PROJETO DE LEI Nº 063/2025 **IPAMERI-GO, EM 26 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre a permissão de uso de espaços públicos destinados à prática esportiva, no âmbito do Município de Ipameri-GO, para exploração exclusiva por terceiros, com finalidade de publicidade e propaganda, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder permissão de uso onerosa, precária, personalíssima e intransferível, de espaços públicos localizados em áreas destinadas à prática esportiva, para exploração publicitária e de propaganda por pessoas jurídicas e/ou profissionais liberais, observadas as condições previstas nesta lei e em regulamento.

§1º - Consideram-se espaços esportivos, para os efeitos desta Lei, os ginásios de esportes, campos de futebol, quadras de areia e demais instalações públicas destinadas à prática esportiva no Município de Ipameri-GO.

§2º - A permissão de uso não implica qualquer transferência de posse, propriedade ou outro direito real sobre o bem público, permanecendo a Administração com plenos poderes de fiscalização e retomada a qualquer tempo, no interesse público.

Art. 2º - A seleção dos permissionários será realizada por Chamamento Público, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, isonomia e competitividade.

§1º - O Edital de Chamamento Público fixará critérios objetivos para seleção, incluindo a forma de instalação, dimensões, formatos e demais condições de utilização do espaço publicitário.

§2º - O valor do preço público devido pela utilização do espaço será fixado pelo Executivo Municipal mediante ato normativo fundamentado em estudo técnico de mercado, considerando localização, área disponível, fluxo de pessoas e período de utilização.

§3º - O ônus da instalação, manutenção, conservação e retirada da publicidade será de responsabilidade exclusiva do permissionário, sem qualquer contrapartida financeira do Município.

§4º - O prazo da permissão será de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, mediante solicitação do permissionário e manifestação expressa do Município, desde que não haja outros interessados.

§5º - Findo o prazo, o permissionário deverá retirar todo material instalado, entregando o espaço em perfeitas condições, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de incorporação gratuita ao patrimônio público.

§6º - Em caso de descumprimento das obrigações ou prazos, o Município aplicará multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público devido, sem prejuízo da rescisão imediata da permissão.

§7º - É vedada a transferência, cessão, sublocação ou delegação da permissão de uso, sob qualquer título.

Art. 3º - A veiculação publicitária poderá ser realizada por meio de placas móveis, painéis, faixas, adesivos, plotagens ou pintura direta em superfícies, desde que previamente autorizada e que não prejudique a prática esportiva, nem comprometa a visibilidade e segurança do público.

Art. 4º - É vedada a publicidade e propaganda que:

I - incentive o uso de drogas ilícitas;

II - faça apologia ao crime;

III - contenha conteúdo discriminatório ou preconceituoso;

IV - promova produtos fumígenos, derivados ou não de tabaco;

V - divulgue bebidas alcoólicas;

VI - veicule medicamentos e produtos de saúde sem registro na ANVISA;

VII - contenha apelo pornográfico ou promova serviços sexuais/prostituição;

VIII - divulgue defensivos agrícolas com produtos tóxicos ao ser humano;

IX - promova jogos de azar;

X - tenha caráter político-partidário;

XI - atente contra os bons costumes, a saúde pública, a segurança ou o meio ambiente;

XII - promova armas de fogo e munições, salvo campanhas institucionais autorizadas por lei.

Parágrafo Único - Caberá ao Executivo exercer o poder de polícia administrativa, fiscalizando o conteúdo das mensagens, para impedir abusos e infrações.

Art. 5º - São obrigações do permissionário:

I - instalar e executar reparos necessários nos locais utilizados;

II - zelar pela conservação do espaço público;

III - manter a padronização e estética previamente aprovadas pelo Município;

IV - cumprir integralmente esta lei e demais normas aplicáveis;

V - realizar manutenção e substituição dos materiais quando necessário;

VI - retirar, ao término do prazo, todo material publicitário, entregando o espaço nas mesmas condições recebidas;

VII - manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária junto à Administração Pública;

VIII - apresentar garantia contratual (caução, fiança bancária ou seguro), nos termos do edital, para assegurar o cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização da execução da permissão e das mensagens veiculadas.

§1º - O descumprimento das regras ensejará notificação ao permissionário para correção no prazo estabelecido.

§2º - Não atendida a notificação, será aplicada multa de até 02 (duas) vezes o valor do preço público devido, sem prejuízo de outras penalidades.

§3º - O pagamento da multa não exime o permissionário de sanar a irregularidade, sob pena de rescisão da permissão.

Art. 7º - O Município não responderá por danos ou indenizações decorrentes de atos do permissionário, de seus prepostos ou de seus bens.

Parágrafo Único - Caberá exclusivamente ao permissionário responder por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis e comerciais relacionados à execução da publicidade.

Art. 8º - Os recursos arrecadados com a exploração publicitária serão classificados como preço público e destinados integralmente ao orçamento da Secretaria Municipal de Esportes, em conformidade com as normas orçamentárias vigentes.

Art. 9º - A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo, por interesse público ou por descumprimento contratual, sem que caiba ao permissionário qualquer direito a indenização.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA SESSÕES, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Cássio Guimarães
Vereador

JUSTIFICATIVA: A proposta e legislativa de minha autoria tem como finalidade autorizar o Município de Ipameri a conceder permissão de uso onerosa e precária de espaços públicos destinados à prática esportiva, para exploração por terceiros, exclusivamente com fins de publicidade e propaganda.

A proposição encontra amparo no art. 30, I e II, da CF/88 e art. 12, I da LOM, que confere aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para dispor sobre a utilização de seus bens públicos. Trata-se, portanto, de medida que reforça a autonomia municipal e a boa gestão da coisa pública.

No aspecto jurídico-administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que a utilização de bens públicos por particulares deve observar procedimentos transparentes, competitivos e isonômicos, como o Chamamento Público, de modo a garantir igualdade de oportunidades, evitar favorecimentos e assegurar a obtenção de vantagens econômicas para a coletividade.

Sob o ponto de vista econômico, a exploração publicitária de espaços esportivos públicos representa importante fonte alternativa de receitas para o Município, sem aumento de carga tributária. Os recursos obtidos serão integralmente destinados à Secretaria Municipal de Esportes, permitindo investimentos diretos em infraestrutura, programas sociais e incentivo às práticas esportivas.

Do ponto de vista social, a medida contribui para a valorização do esporte, ampliando os recursos disponíveis para manutenção de quadras, ginásios e campos, ao mesmo tempo em que fomenta a responsabilidade social de empresas locais, que poderão associar suas marcas a iniciativas esportivas de interesse coletivo.

Ademais, o texto legal prevê mecanismos de fiscalização, penalidades, exigência de regularidade fiscal e garantia contratual, assegurando que a utilização desses espaços ocorra de forma ordenada, responsável e em conformidade com o interesse público.

Por fim, ressalta-se que a presente iniciativa não gera ônus adicionais ao erário, uma vez que todas as despesas relacionadas à instalação, manutenção e retirada da publicidade correrão por conta exclusiva dos permissionários, cabendo ao Município apenas a função regulatória e fiscalizatória.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora apresentado alinha-se aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência e supremacia do interesse público, garantindo transparência, incremento da receita municipal e fortalecimento das políticas esportivas.

Assim, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição legislativa, que trará benefícios concretos ao esporte e à sociedade ipamerina.

SALA DA SESSÕES, aos 26 dias do mês de agosto de 2025.

Cássio Guimarães
Vereador